

## **LEI N° 1.694/2005**

### **Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e tabela salarial**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, Coordenador Pedagógico, Coordenador Tecnológico, Coordenador Desportivo, Coordenador de Marcenaria e Coordenador Administrativo

Parágrafo único – O cargo de Assessor passa a denominar-se Assessor de Gabinete.

Art. 2º – As exigências de grau de escolaridade e a forma de recrutamento dos cargos de que trata o caput do artigo anterior estão estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 3º – Os valores remuneratórios dos cargos de provimento em comissão, constantes do artigo 2º da Lei nº 1.671/2005, passam a vigorar em todos os níveis e graus, conforme os valores do Anexo VIII desta presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de novembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**CARGO:** ASSESSOR DE PLANEJAMENTO - NÍVEL V

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSÃO

**ESCOLARIDADE:** NÍVEL SUPERIOR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Analisar, coordenar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal estabelecida no Plano Diretor e outras atividades correlatas; assessorar a administração no planejamento de assuntos do município; sugerir e elaborar normas e documentação técnicas; e executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### ATIVIDADES TÍPICAS:

- Planejar, analisar, desenvolver, coordenar e orçar projetos;
- Controlar a qualidade de execução;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Pesquisar inovações;
- Prestar consultoria técnica a outras áreas da administração;
- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico; e
- Comunicar-se

## **ANEXO II**

**CARGO:** COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL V

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSIONADO

**ESCOLARIDADE:** NÍVEL SUPERIOR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a elas vinculadas.

**ATIVIDADES TÍPICAS:**

- Implementar a execução do projeto pedagógico;
- Avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Coordenar a (re) construção do projeto pedagógico;
- Promover a formação contínua dos educadores (professores e funcionários);
- Comunicar-se.

### **ANEXO III**

**CARGO:** COORDENADOR TECNOLÓGICO - NÍVEL IV

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSÃO

**ESCOLARIDADE:** NÍVEL MÉDIO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar e desenvolver a qualificação profissional de jovens e adultos; avaliar o processo ensino-aprendizagem; elaborar o material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; garantir segurança, higiene e proteção ambiental; registrar a documentação escolar, oficinas e laboratórios; prestar serviços à comunidade; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**ATIVIDADES TÍPICAS:**

- Planejar metas e estratégias de ações educacionais;
- Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino e aprendizagem;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos e ambientes de trabalho;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e laboratórios
- Prestar serviços à comunidade ;
- Comunicar-se

## **ANEXO IV**

**CARGO:** COORDENADOR DESPORTIVO – NÍVEL III

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSÃO

**ESCOLARIDADE:** ENSINO FUNDAMENTAL

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Elaborar projetos, promover e executar atividades recreativas e lúdicas estimulantes à participação; coordenar setores de recreação; atender os alunos e criar atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal; administrar equipamentos e materiais para recreação; e conduzir as atividades segundo normas de segurança.

**ATIVIDADES TÍPICAS:**

- Elaborar projetos de atividades recreativas;
- Coordenar setor de recreação;
- Promover atividades lúdicas estimulantes à participação;
- Criar atividades recreativas;
- Executar atividades recreativas;
- Atender alunos;
- Administrar equipamentos e materiais para recreação;
- Trabalhar com segurança;e
- Comunicar-se.

## **ANEXO V**

**CARGO:** COORDENADOR DE MARCENARIA - NÍVEL III

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSIONADO

**ESCOLARIDADE:** NÍVEL FUNDAMENTAL



DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar a programação dos cursos; ministrar aulas para formação profissional; monitorar as atividades de interpretação de desenhos; supervisionar a execução dos projetos; registrar a documentação escolar; organizar a manutenção de máquinas e equipamentos; responsabilizar-se pela conservação da oficina; e exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### ATIVIDADES TÍPICAS:

- Planejar e coordenar atividades;
- Preparar e ministrar aulas;
- • Elaborar recursos didáticos;
  1. • Educar o aluno para uma postura profissional;
  2.
    - Avaliar alunos, equipamentos, material didático, novas técnicas; e
    - Conservar equipamentos e cuidar do ambiente de trabalho.
    - Comunicar-se

## **ANEXO VI**

**CARGO:** COORDENADOR ADMINISTRATIVO - NÍVEL III

**RECRUTAMENTO:** AMPLO

**PROVIMENTO:** COMISSIONADO

**ESCOLARIDADE:** NÍVEL MÉDIO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Supervisionar rotinas administrativas; monitorar auxiliares de expediente e operadores de máquina de escritório; coordenar serviços gerais; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências e gerenciar equipe; manter rotinas financeiras; e exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**ATIVIDADES TÍPICAS:**

- Supervisionar rotinas administrativas;
- Administrar bens patrimoniais e material de consumo;
- Gerenciar equipe;
- Manter rotinas financeiras; e
- Comunicar-se.

**ANEXO VII**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>CARGO</b> | <b>VAGAS</b> | <b>NÍVEL</b> | <b>RECRUTAMENTO</b> |
|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|
|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|

|        |                                     |    |     |          |
|--------|-------------------------------------|----|-----|----------|
| CPC-01 | Chefe de Gabinete                   | 01 | VI  | AMPLO    |
| CPC-02 | Procurador Geral                    | 01 | VI  | AMPLO    |
| CPC-03 | Secretário Municipal                | 11 | VI  | AMPLO    |
| CPC-04 | Diretor do IPLAM                    | 01 | VI  | AMPLO    |
| CPC-05 | Controlador Interno                 | 01 | VI  | RESTRITO |
| CPC-06 | Assessor de Gabinete                | 07 | V   | AMPLO    |
| CPC-07 | Assessor de Planejamento            | 07 | V   | AMPLO    |
| CPC-08 | Auditor                             | 01 | V   | AMPLO    |
| CPC-09 | Coordenador do Fundo de Saúde       | 01 | V   | AMPLO    |
| CPC-10 | Assistente Judiciário               | 01 | V   | AMPLO    |
| CPC-11 | Chefe de Departamento               | 37 | V   | AMPLO    |
| CPC-12 | Diretor do PROCON                   | 01 | V   | AMPLO    |
| CPC-13 | Coordenador Pedagógico              | 02 | V   | AMPLO    |
| CPC-14 | Coordenador Tecnológico             | 04 | IV  | AMPLO    |
| CPC-15 | Secretário do Gabinete              | 04 | III | AMPLO    |
| CPC-16 | Coordenador do Serviço de Saúde     | 15 | III | RESTRITO |
| CPC-17 | Coordenador Administrativo          | 06 | III | AMPLO    |
| CPC-18 | Coordenador Desportivo              | 02 | III | AMPLO    |
| CPC-19 | Coordenador de Marcenaria           | 01 | III | AMPLO    |
| CPC-20 | Motorista de Gabinete               | 03 | II  | AMPLO    |
| CPC-21 | Secretário Executivo                | 11 | II  | AMPLO    |
| CPC-22 | Encarregado de Serviços de Gabinete | 06 | I   | AMPLO    |
| CPC-23 | Encarregado de Serviços de Gerais   | 30 | I   | RESTRITO |
| CPC-24 | Encarregado de Serviços de Gerais   | 08 | I   | AMPLO    |

## ANEXO VIII

| TABELA SALARIAL |                      | CARGOS COMISSIONADOS |              |              |
|-----------------|----------------------|----------------------|--------------|--------------|
| CÓDIGO          | CARGO                | NIVEL                | VALOR TETO   |              |
| CPC-01          | Chefe de Gabinete    | VI                   | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| CPC-02          | Procurador Geral     | VI                   | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| CPC-03          | Secretário Municipal | VI                   | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| CPC-04          | Diretor do IPLAM     | VI                   | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| CPC-05          | Controlador Interno  | VI                   | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| CPC-06          | Assessor de Gabinete | V                    | R\$ 750,00   | R\$ 750,00   |

|        |                                     |     |            |            |
|--------|-------------------------------------|-----|------------|------------|
| CPC-07 | Assessor de Planejamento            | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-08 | Auditor                             | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-09 | Coordenador do Fundo de Saúde       | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-10 | Assistente Judiciário               | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-11 | Chefe de Departamento               | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-12 | Coordenador Pedagógico              | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-13 | Diretor do PROCON                   | V   | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| CPC-14 | Coordenador Tecnológico             | IV  | R\$ 650,00 | R\$ 650,00 |
| CPC-15 | Secretário do Gabinete              | III | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| CPC-16 | Coordenador do Serviço de Saúde     | III | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| CPC-17 | Coordenador Administrativo          | III | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| CPC-18 | Coordenador Desportivo              | III | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| CPC-19 | Coordenador de Marcenaria           | III | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| CPC-20 | Motorista de Gabinete               | II  | R\$ 470,00 | R\$ 470,00 |
| CPC-21 | Secretário Executivo                | II  | R\$ 470,00 | R\$ 470,00 |
| CPC-22 | Encarregado de Serviços de Gabinete | I   | R\$ 330,00 | R\$ 330,00 |
| CPC-23 | Encarregado de Serviços de Gerais   | I   | R\$ 330,00 | R\$ 330,00 |
| CPC-24 | Encarregado de Serviços de Gerais   | I   | R\$ 330,00 | R\$ 330,00 |

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 08.11.2005)